



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 428, de 10 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, 6(seis) Recepcionistas para atuarem nos Postos de Saúde do interior e 02(dois) Fiscais Sanitários para atuarem nesta cidade.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, 06(seis) Recepcionistas para atendimento nos Postos de Saúde das localidades do Bom Jardim, Seivalzinho, Santa Barbinha, Durasnal, Rincão da salete e Passo da Chácara e, ainda 02(dois) Fiscais Sanitários para atuarem na cidade.

Art. 2º— Os salários a serem pagos corresponderão: ao Recepcionista padrão 7, classe A, RT 40horas, e ao Fiscal Sanitário padrão 15, classe A, RT 40horas.

Art. 3º— As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º— Estes contratos terão validade até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único— Cessará os efeitos da presente Lei em caso de concurso e nomeação de servidores para estas áreas em tempo anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dias 10(dez) do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 03 / 93

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.